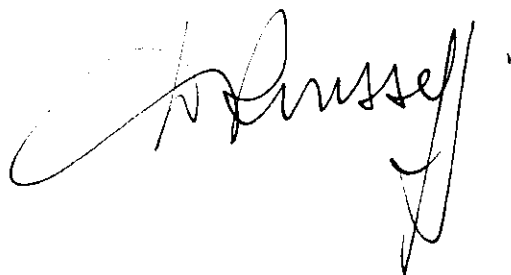


Mensagem nº 279

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste”.

Brasília, 9 de julho de 2013.



Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
MPV Nº 622/2013	
Fls. 08	Rubrica: 

Brasília, 20 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. O crédito viabilizará o pagamento da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades na Região Nordeste com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e a normalização do abastecimento nacional, que tem demanda crescente em razão do aumento da frota de veículos que se utilizam desse combustível. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno, que foi prejudicada em razão das adversidades climáticas que afetam a produção dos insumos necessários à produção de etanol, e está de acordo com a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

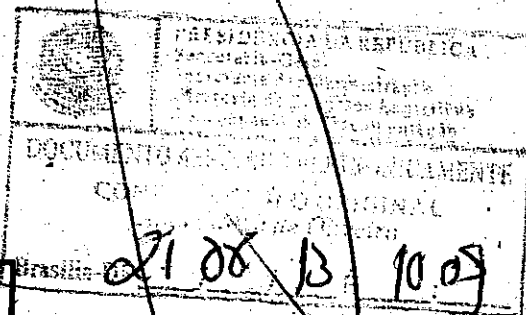
3. A urgência e relevância da matéria decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, com a consequente redução de insumo para a produção de etanol, possibilitando, assim, a manutenção dos empregos gerados pela indústria do etanol naquela Região. Além disso, essa medida ajudará a promover o abastecimento de etanol em volume suficiente para minimizar as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra.

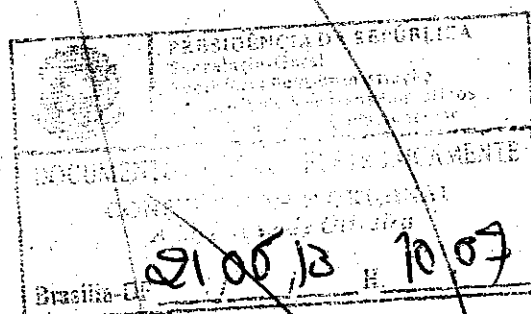
4. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional
MP nº 672/2013
Fls. 06 Rubrica: [assinatura]





Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
MPV Nº	622/2013
Fls.	07
Rubrica:	<i>[Signature]</i>